



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 005 /2017.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 87, E AO
PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N° 1424/2012.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O Art. 87 da Lei 1424/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87 – A responsabilidade pelo recolhimento e repasse das contribuições dos segurados em atividade e do município, de suas autarquias e fundações ao IPSL será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência.

Art. 2º - O Parágrafo Único da Lei 1424/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Em caso do não recolhimento ou repasse das contribuições devidas pelos segurados ou pelo Município, suas autarquias e fundações, ao IPSL, no prazo estipulado, incidirá multa de 2% (dois) por cento, acrescido de juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 27 de janeiro de 2017.


VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
Protocolo nº 30
Data 27/01/2017
Assinatura: Janini Michelini
Assinatura: Espíndula
Protocolista